

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA CESAMA  
AOS CUIDADOS DO SR. PREGOEIRO**

Ref. a Pregão Eletrônico nº 064-22

**AGROPECUÁRIA CHAMONIX LTDA.**, CNPJ 02.785/568/0001-90, estabelecida à Rodovia BR 267, Km 87, nº 3000, loja 5, bairro Barão do Retiro, CEP 36100-000, neste ato representa por seus representantes legais, DOUGLAS PROCÓPIO VILELA, CPF 002.664.046-50, e DIOGO PRCOÓPIO VILELA, CPF 030.911.586-83, ambos com endereço na Rua Espírito Santo nº 1067, centro, cidade de Juiz de Fora, CEP 36072-330, vem respeitosamente e em meio ao Pregão Eletrônico 064/22, apresentar as seguintes **RAZÕES RECURSAIS** (item 10.1, do edital); assim o fazendo na forma do item 10.2, em prazo hábil e em atenção ao item 10.2, “b” e “c”, do referido ato normativo.

**O presente recurso escuda-se em diferentes razões, essas que serão elencadas a seguir, em minúcias e comprovando a necessidade de provimento à pretensão de inabilitação e desclassificação da empresa Recorrida - JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91, a qual até então sagrada vencedora do presente certame. Vejamos:**

1. Indubitável que o **OBJETO** previsto para o Edital de Licitação / Pregão Eletrônico nº 064/22, constitui-se literalmente em:

**OBJETO: Contratação de Serviços de Compactação de valas e Transporte de Materiais por Caminhões Caçamba Basculante, que venham a atender à demanda da Gerência de Manutenção de Redes de Água e Esgotos em todo o município de Juiz de Fora (área urbana e distritais).**

**Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.**

Verifica-se, portanto, que precipuamente, **duas** são as contratações licitadas:

i) Serviço de Compactação de valas e ii) Serviço de Transporte de Materiais por Caminhões Caçamba Basculante.

Ademais, não se podendo olvidar:

**Conforme quantitativos definidos no Anexo I, Termo de Referência que faz parte deste Instrumento Convocatório.**

2. Por certo, o interesse maior cinge-se ao atendimento da demanda da Gerência de Manutenção de Redes de Água e Esgotos em todo o município de Juiz de Fora, aqui valendo a ressalva, implícita, todavia evidente: demanda plena e que esteja vinculada ao objeto licitado.

Implica dizer e concluir, com toda obviedade, que a licitação em curso não se contentaria com meia prestação dos serviços licitados e/ou parte dele; haja vista a necessidade explícita de integral observância do referido objeto.

3. Ao mesmo passo, verifica-se que a habilitação das empresas que participam do presente certame há de observar diretamente o que objetivado no Edital, mormente com a demonstração de toda a capacitação necessária não só ao já mencionado Transporte de Materiais por Caminhão, mas também e conjuntamente, mediante a comprovação de capacitação técnica para o serviço de compactação de valas e cumprimento do percentual mínimo exigido ( 50-% - cláusula 6.1.5).

Com todas as venias, referido pré-requisito não foi devidamente observado pela empresa JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91, eis que o por ela anexado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, assim dispôs:



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **JHCN VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.354.745/0001-91, com endereço na Av. Deudedith Salgado, nº 3300, Área 03, Salvaterra, Juiz de Fora – MG, CEP 36033-007, prestou serviços à **PARATI PETROLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.247.439/0001-86, com endereço na Rua Felício Manoel de Oliveira, nº 264, Santa Cruz, Juiz de Fora – MG, CEP 36088-190, prestando os serviços de transporte de resíduos Classe II, com destinação final em locais próprios contratados, com, simultaneamente, 09 (nove) caminhões e 09 (nove) equipes (01 motorista e 02 ajudantes), prestando mais de 30.000 horas de serviço no período de 12 meses para esta empresa.

4. Percebe-se claramente que o Atestado restringe-se a dizer da referida empresa JHCN VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELLI, ter a mesma prestado “os serviços de transporte de resíduos Classe II, com destinação final em locais próprios contratados, com, simultaneamente, 09 ( nove ) caminhões e 09 ( nove ) equipes de (01 motorista e 02 ajudantes), prestando mais de 30.000 horas de serviço no período de 12 meses para a empresa.”

Constata-se que, claramente, o Atestado de Capacidade Técnica sob referência NADA DIZ quanto a um dos objetos licitados, qual seja: **Contratação de Serviços de Compactação de valas** e que **venham a atender à demanda da Gerência de Manutenção de Redes de Água e Esgotos em todo o município de Juiz de Fora**, bem como nada mencionada acerca do transporte de resíduos por caminhão caçamba/basculante.( 14 m<sup>3</sup> – unidade m<sup>3</sup> x km, quantidade 138.000)

5. Neste aspecto, forçosa a menção ao disposto no tópico 6.1.5 do Edital, em especial sua letra “a”:

#### **6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Com intuito de comprovar experiência na execução de serviços do objeto desta Licitação, será exigido apresentação de Atestado pela Empresa que já executou serviços compatíveis aos constantes no Termo de Referência, em pelo menos 50% dos seus respectivos quantitativos.

Verifica-se que a determinação é objetiva e indubitosa: apresentação de Atestado pela Empresa que já executou serviços compatíveis aos constantes no Termo de Referência - Anexo I, pelo que não basta ser atestado um dos serviços licitados, mas necessariamente há que se atestar – nos moldes do determinado pelo Edital, todos os serviços licitados.

Há evidente ausência de atestado válido e condizente à compactação de valas e transporte por m<sup>3</sup> x km. Conclui-se que a empresa tida como vencedora não anexou à sua documentação Atestado de Capacidade Técnica que lhe era de responsabilidade trazer ao Pregão. Dessarte, não comprovou sua capacitação para um dos serviços licitados, esse que essencial para o objeto da licitação.

6. Temos então que a empresa JHCN VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELLI, a toda evidência, não comprovou sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA vinculada a um dos objetos licitados, esse que de suma importância para a demanda do Município, qual seja: **de Serviços de Compactação de valas.**

Com todas as respeitadas vênias, a ausência de elemento essencial e previsto em Edital é evidente e indubitável, certos, portanto, que **O RECONHECIMENTO DA INABILITAÇÃO DA MULTICITADA EMPRESA É ALGO QUE SE IMPÕE**, haja vista a ausência de documentação exigida para a habilitação.

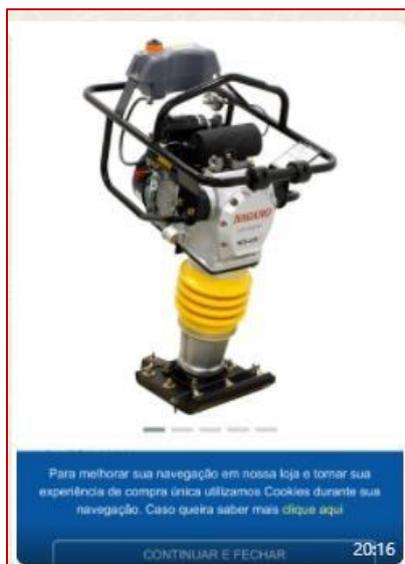
Aplicável, portanto, o disposto no tópico 6.8, do Edital:

6.8 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Capítulo, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 9.17 do Edital.

7. Observe-se que a medida é tal forma impositiva, não só por inadequação às regras do Edital, mas também pelo evidente risco em se manter a empresa no certame, haja vista sua ausente capacitação técnica, justamente em parte primordial dos serviços licitados.

A compactação de valas, no atendimento das necessidades da Gerência de Manutenção de Redes de Água e Esgotos do Município de Juiz de Fora, exige da empresa que se habilita ao certame, pessoal capacitado e treinado para tanto, ao mesmo tempo que indicando a necessidade de caminhões apropriados, a teor do que exigido no edital, contudo, munidos de

equipamentos igualmente adequados ao serviço sob enfoque, dos quais se segue um exemplar:



Por certo, o Atestado de Capacitação da empresa JHCN VEÍCULOS E SERVIÇOS EIREL nada menciona a respeito, pelo que evidentemente em falta com a comprovação de aptidão para um dos serviços licitados e que se demonstram informalmente a seguir:







A demonstração fotográfica supra, inclusive em parte com funcionários da própria empresa Recorrente, bem evidencia que a não comprovação, via atestado de capacitação técnica, quanto aos serviços de compactação de valas, implica em evidente risco à consecução dos serviços licitados, convenhamos, tal qual sói ocorrer em desproveito dos Municípios.

Ao mais, no que diz aos caminhões necessários ao transporte de resíduos (basculante 14m<sup>3</sup>Xkm), que não constantes do atestado de capacidade técnica da empresa vencedora, eilo, exemplificativamente:



**O ora exposto, dessarte, implica necessariamente na demonstração cabal e certa de que a INABILITAÇÃO DA EMPRESA JHCN VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELI- – CNPJ 22.354.745/0001-91, se trata de medida impositiva**, de vez que o por ela anexado ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA destoa das determinações impositivas previstas no Edital de Licitação / Pregão Eletrônico nº 064/22, notadamente ao não comprovar aptidão técnica para os serviços de Compactação de Valas, no atendimento de demandas da Gerência de Manutenção de Redes de Água e Esgotos em todo o Município de Juiz de Fora ( área urbana e distritais ).

8. **Outro argumento recursal** escuda-se no item 15.20, do edital, notadamente no **Código de Ética e Integridade da Cesama**, quanto mais se se observar a necessidade de cumprimento daquilo que previsto no item 15.2, da mesma normativa.

Do referido Código de Ética colhe-se:

Artigo 21.

As contratações de fornecedores e prestadores de serviços devem-se pautar pelos princípios éticos deste Código, com respeito às leis e às normas vigentes, observando-se o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Parágrafo Único: Os fornecedores e prestadores serviços devem manter os seus colaboradores informados das cláusulas contratuais e princípios éticos constantes deste Código.

Como também:

## VEDAÇÃO DE ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

Artigo 41.

**Constituem atos lesivos à Cesama todos aqueles que atentem ao patrimônio, princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, assim definidos:**

...

...

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

...

**V. No tocante a licitações e contratos:**

- a) impedir, perturbar, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**8.1.** Observe o Sr. Pregoeiro que o já mencionado Atestado de Capacidade Técnica juntado pela empresa JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91, emana da empresa PARATI PETROLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.247.439/0001-86.

Lado outro, atente o Sr. Pregoeiro que a mesma empresa PARATI PETROLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.247.439/0001-86., de igual forma concedeu Atestado de Capacidade Técnica para a empresa TRANSPORTADORA AC&C LTDA., CNPJ 35.571.747/0001-84, também participante do certame.

Vejamos:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **TRANSPORTADORA AC&C LTDA**, empresa brasileira de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.747/0001-84, com endereço na RODOVIA BR-040, 782, Santa Cruz, Juiz de Fora – MG, CEP 36088-410, prestou serviços à **PARATI PETROLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.247.439/0001-86, com endereço na Rua Felício Manoel de Oliveira, nº 264, Santa Cruz, Juiz de Fora – MG, CEP 36088-190, prestando os serviços de transporte de resíduos Classe II, com destinação final em locais próprios contratados, com, simultaneamente, 08 (oito) caminhões e 08 (oito) equipes (01 motorista e 02 ajudantes), prestando mais de 29.000 horas de serviço no período de 12 meses para esta empresa.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Juiz de Fora / MG, 21 de julho de 2022.

PARATI PETROLEO LTDA  
CNPJ nº 01.247.439/000186

8.2. Com tais informações, verifiquemos agora os quadros societários das já referidas empresas, tal qual se obtém de <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>:

8.2.1. No que diz à empresa **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91**:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.354.745/0001-91
NOME:	JHCN VEICULOS E SERVICOS LTDA
EMPRESARIAL:	
CAPITAL:	R\$78.800,00 (Setenta e oito mil e oitocentos reais)
SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome:	JOSE HERCULANO DA CRUZ NETO
Empresarial:	
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2022 às 12:32 (data e hora de Brasília).

Eis que **JOSÉ HERCULANO DA CRUZ NETO** caracteriza-se como sócio-administrador.

8.2.2. No que toca à **PARATI PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.247.439/0001-86**:

<b>CNPJ:</b>	01.247.439/0001-86
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PARATI PETROLEO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.961.425,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Portanto, Alcebiades Carlos da Cruz revela-se seu Sócio- administrador, **valendo atentar para a empresa, também sócia, ACC Empreendimentos e Participações Ltda., essa que se revela como uma holding, a teor do que doravante demonstrado**

8.2.3. Acerca da TRANSPORTADORA AC&C LTDA., CNPJ 35.571.747/0001-84, a quem de igual forma conferido Atestado de Capacitação Técnica, isto pela mesma empresa acima versada, a saber: PARATI PETROLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.247.439/0001-86, verifica-se sua composição societária como sendo:

<b>CNPJ:</b>	35.571.747/0001-84
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TRANSPORTADORA AC&C LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Portanto, Alcebiades Carlos da Cruz como Sócio- administrador e, também, a já mencionada empresa ACC Empreendimentos e Participações Ltda, como sócia.

Vale lembrar: justamente a empresa que se demonstrará como sendo uma holding.

Todavia, desde já importante frisar:

As empresas **PARATI PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.247.439/0001-86** e **TRANSPORTADORA AC&C LTDA.**, CNPJ **35.571.747/0001-84**, possuem mesma composição societária, dentre os quais, enalteça-se: a empresa ACC Empreendimentos e Participações Ltda, como sócia.

Vejamos:

<b>CNPJ:</b>	01.247.439/0001-86
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PARATI PETROLEO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$1.961.425,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

<b>CNPJ:</b>	35.571.747/0001-84
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	TRANSPORTADORA AC&C LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio		
<b>Nome do Repres. Legal:</b>	ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ	<b>Qualif. Rep. Legal:</b>	05-Administrador

Ademais, forçosa a constatação de que a empresa Parati Petroleo Ltda. conferiu atestado de capacidade técnica à Transportadora AC&C Ltda.; implicando dizer que os mesmos sócios da primeira empresa e da segunda empresa atuaram em tal desiderato.

**8.2.4.** Importante e essencial trazer a lume, contudo, questão minimamente tormentosa, se se sabe que a empresa **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91**, vencedora do certame e que tem por sócio administrador o Sr. **JOSÉ HERCULANO DA CRUZ NETO**:

Leve-se em consideração, agora, algo que até então não clarificado no presente certame e que advém da já mencionada empresa **ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 29.765.623/0001-37**, posto que seu respectivo quadro societário assim revela:

#### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 29.765.623/0001-37  
**NOME EMPRESARIAL:** ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$14.203.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e tres mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JOSE HERCULANO DA CRUZ NETO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ELISABETH APARECIDA DA CRUZ MENDES  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** ALCEBIADES CARLOS DA CRUZ FILHO  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/08/2022 às 12:36 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.765.623/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2018
NOME EMPRESARIAL ACC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NUMERO 00482	COMPLEMENTO SAL 526	
CEP 20.071-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@TRANSHERCULANO.COM.BR		TELEFONE (21) 2509-8658	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

O que se percebe é que são seus sócios administradores:

O Sr. Alcebiádes Carlos da Cruz, sócio da Parati Petróleo Ltda – empresa que concedeu o Atestado de Capacidade Técnica à **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91** e à **TRANSPORTADORA AC&C LTDA., CNPJ 35.571.747/0001-84**.

O Sr. José Herculano da Cruz Neto, justamente o sócio-administrador da empresa vencedora do certame, **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91**:

Bem como Elizabeth Aparecida da Cruz Mendes e Alcebiádes Carlos da Cruz Filho.

**8.2.5.** Com todas as mais respeitosa vênias, não se demonstra razoável do ponto de vista ético, que a empresa PARATI PETRÓLEO LTDA, tenha concedido à empresa **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI**, atestado de capacitação técnica como efetivamente ocorrido, se se verifica que a primeira (PARATI) mantém em seu quadro societário justamente uma empresa (ACC EMPREENDIMENTOS) da qual o sócio administrador da segunda (JHCN), de igual forma se faz sócio.

Enfim, a empresa que atestou assim o fez, indiretamente, para ela própria.

E pior: não bastasse isso, também apresentou atestado para empresa outra, qual seja TRANSPORTADORA AC&C LTDA, essas que com mesmos sócios.

<p>Pondo uma pá da cal em todo o exposto, o imbróglio se completa com a constatação de que todos e todas as empresas se unificam numa só, quando se percebe a existência de uma HOLDING, justamente açambarcando todos os que acima versados, quer CNPJs, quer respectivos CPFs de seus sócios.</p>
---

**9.** Trata-se, vale concluir de nítida infração ética, em tese, posto que **o caráter competitivo do procedimento licitatório resta abalado com tal constatação**; ao mesmo passo que a **pretensão de afastamento de licitantes** outros revela-se como consequência inequívoca. Ousa-se afirmar que há, também, em tese, iminente possibilidade de estejamos diante de quadro que vise a manipulação e/ou fraude em todo o procedimento em curso. A ética objetivada pela Cesama, *data venia*, resta frontalmente abalada.

10. Am acréscimo ao que já exposto, observe o Sr. Pregoeiro **uma terceira razão recursal**:

O Atestado de Capacidade Técnica, multicitado, apresentado pela empresa **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91**, demonstra-se de igual forma faltoso em elementos essenciais e que dele haveriam de constar, haja vista a singularidades daquilo que até então já demonstrado a V.Sa.;

Menciona-se PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS. Não se fala em quantidade, nem mesmo se documenta o que quer que seja.

Menciona-se DESTINAÇÃO DOS REÍDUOS PARA LOCAIS PRÓPRIOS CONTRATADOS. Não se identificam quais locais, nem mesmo se documenta o que quer que seja.

Mencionam-se 08 caminhões e oito equipes de 1 motorista e 2 ajudantes.

Nada mais.

**Nada há acerca de quantidade, duração, valores e período da dita prestação de serviços, elementos estes essenciais para a apuração e validação daquilo que atestado.**

De igual forma, inexistente menção alguma aos metros cúbicos de entulhos eventualmente transportados, em afronta àquilo que determinado no edital.

Afinal:

Para onde destinados os produtos transportados?

Qual o período em que assim ocorrido?

Como proceder-se à conferência de dita prestação de serviços atestada, se nem mesmo se sabe a duração da mesma?

Se notas fiscais respectivas necessitarem serem auditadas e/ou verificadas, como haverão de sê-lo? Em qual período?

Há evidente atecnia no atestado conferido, esse que com todas as respeitadas vênias, demonstra-se inapropriado para o fim a que destina, diferentemente do que julgado e que

deu ensejo à proclamação da empresa **JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91** como vencedora do pregão ora em curso.

**11. Acrescente-se, ainda, uma quarta motivação recursal:**

A empresa vencedora do certame infringiu o item 6.1.4, do edital, uma vez que o balanço patrimonial por ela apresentado, no que diz ao patrimônio líquido da empresa, não se demonstra com o requisito do respectivo registro na JUCEMG.

**12. Como quinta razão recursal:**

A empresa vencedora do certame, trouxe atestado, multicitado, e que lhe confere serviços nele delimitados: **“prestação de serviços”**.

Observe-se, entretanto, que dos demais documentos pela mesma empresa anexados não se depreende aquilo que circunstanciado. Explique-se:

A demonstração do resultado do exercício juntado pela dita empresa vencedora foi clara em demonstrar receita operacional proveniente, com exclusividade, de venda de mercadorias, não se reportando ora alguma à eventual renda advinda de prestação de serviços.

Verifica-se:

0573 JHCN VEICULOS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 22.354.745/0001-91	02/05/2022 09:10 Pág:0001 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> Valores expressos em Reais (R\$)	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	644.720,87
VENDAS DE MERCADORIAS	644.720,87

Há, evidentemente, descompasso claro entre aquilo que atestado e aquilo contabilmente documentado e informado ao erário.

Complemente-se com a constatação de que o atestado, por si só, ademais, não nos permite a verificação, já mencionada, do período efetivamente circunstanciado no dito documento,

sendo, pois, o caso de considerar-se referido período como consentâneo àquele compreendido no mencionado e acima transcrito documento levado à análise tributário.

14. Observe-se, ainda, **também como motivação recursal**, que o atestado de capacidade técnica juntado pela empresa vencedora não contempla, hora alguma, disposição qualquer que seja e que se refira ao disposto no Anexo I, do presente edital, Termo de Referência, cujo conteúdo faz-se transcrito:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Transporte de Materiais por Caminhões Caçamba Basculante 6m <sup>3</sup>	h	24.460	209,43	5.122.657,80
Transporte de resíduos por Caminhões Caçamba Basculante Trucado 14m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup> x Km	138.000	2,17	299.460,00
Encarregado com veículo de apoio	mês	12	15.514,32	186.171,84
			<b>Total</b>	<b>5.608.289,64</b>

Trata-se, pois, de mais uma evidente constatação de inadequação do atestado apresentado à regra do edital, mormente por não comprovar o cumprimento, também, do disposto no documento e que determina o preenchimento do requisito de, ao menos, 50%, indicado no item 6.1.5.

15. Observe-se que o cotejo das razões recursais se presta à conclusão de que se pode concluir de suas análises, em consequência, a possibilidade de que estejamos, em tese, diante de quadro visto pela jurisprudência pátria, como de conluio visando em última instância o prejuízo da administração pública.

Afora tudo que já mencionado, *en passant*, afirma-se que a empresa coligada e que ora se posta em segundo lugar do certame, direta e indiretamente ligada com a primeira, vencedora, trouxe para a disputa documentos quando pouco discutíveis do ponto de visto de seus acertos formais, ao mesmo passo que, salvo melhor juízo, não se demonstrando apta, econômica e financeiramente, à participação no presente certame; causando, quando pouco, sentimento estranheza profunda no que diz à referidos comportamentos.

16. Procede-se à juntada, em atenção item 10.2, “c”, do multicitado edital, de cópia de documento de identificação e CPF do signatário e de comprovante de seu poder de representação legal.

17. **Todo o exposto nos conduz à necessidade de que se dê provimento ao presente recurso, mediante o reconhecimento e declaração de inabilitação da empresa JHCN VEICULOS E SERVIÇOS EIRELLI – CNPJ 22.354.745/0001-91, como de resto sua subsequente desclassificação como vencedora do pregão em curso, haja vista farta motivação – comprovadamente demonstrada a este Pregoeiro.**

É, pois, o que se requer.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Juiz de Fora, 02/08/2022.

Agropecuária Chamonix Ltda.

CNPJ 02.785/568/0001-90

- Por seus representantes legais, mediante assinaturas digitais -